



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quinta-feira • 21 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 1842

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto N° 2.030, de 21 de Maio de 2020** - Dispõe sobre medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Itapitanga/BA e da outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



DECRETO Nº 2.030, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Itapitanga/BA e da outras providências.”

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 2010/2020, de 20 de março de 2020 do Município de Itapitanga/BA e todas as medidas estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19 adotadas pelo referido Ente Municipal;

Considerando o teor da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, mormente o disposto no art. 3º, III, “d”;

Considerando que a Bahia vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19, com relevante incidência no interior do Estado, sobretudo na Região Sul;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA Estado da Bahia, no uso de sua s atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso de crianças, assim entendidas as pessoas com até 12 anos de idade, em estabelecimentos comerciais no Município de Itapitanga, com o objetivo de impedir a transmissão do Novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º - Ficam mantidas as Barreiras Sanitárias nas entradas/saídas do Município de Itapitanga, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Fica autorizada a autoridade de vigilância sanitária a efetuar avaliação e análise de conveniência do ingresso de pessoas e veículos oriundos de outros Municípios em que já tenham sido identificados casos de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Fica prorrogada, por 15 (quinze) dias, a suspensão do funcionamento de bares, restaurantes, igrejas, academia de musculação e dança, clubes sociais, eventos sociais e políticos, festas, cursos, atividades bancárias e do comércio geral, bem como locais que possam gerar aglomeração de público, sendo permitido o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



funcionamento de tais estabelecimentos em regime de delivery (entrega em domicílio) desde que observados critérios de higienização.

Art. 4º - Permanece suspensa, por tempo indeterminado, a instalação de barracas de ambulantes para a prática de comercialização de produtos na feira livre de Itapitanga ou em qualquer outro local do município, por parte de comerciantes oriundos de qualquer outro município da Federação, com o objetivo de impedir a contaminação da população pelo Novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 21 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO
Prefeito

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone: 73 3246-2445